



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.398, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA O ART. 3º DO DECRETO Nº 4.240, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS E DESIGNA O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 4.240, de 09 de Setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no âmbito do Município de Curvelo, institui o Cadastro Municipal de Entidades Culturais e designa o Comitê de Acompanhamento de Ações Emergenciais da Cultura do Município de Curvelo, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 3º (...)

§ 1º Compete ao Comitê de Acompanhamento de Ações Emergenciais da Cultura do Município de Curvelo, presidido pela Secretária Municipal de Cultura, deliberar a respeito da gestão e destinação dos recursos aos quais se refere o *caput*.

§ 2º Compete ainda ao Comitê de Acompanhamento de Ações Emergenciais da Cultura do Município de Curvelo, havendo saldo remanescente após a realização das ações previstas no art. 2º, deliberar a respeito da realocação desses recursos de forma compatível com o objetivo de apoiar e fomentar ações voltadas para a cultura no âmbito do Município de Curvelo, podendo, inclusive, deliberar sobre a redistribuição dos recursos entre as iniciativas já contempladas, se for o caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de setembro de 2020.


Marcos Dupim Mattoso
Prefeito em Exercício

